

PROJETO DE LEI Nº 79/2001

MENSAGEM Nº: 59/2001

RECEBIDA EM: 15 de agosto de 2001

Nº DO PROJETO: 79/2001

SÚMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB.

O Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias.

AUTOR: Executivo municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de agosto de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de outubro de 2001, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

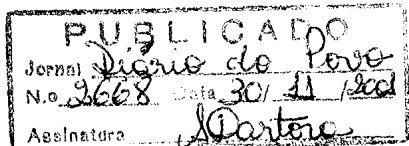
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de outubro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 836/2001

LEI Nº: 2086, de 15 de outubro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2639 do dia 18 de outubro de 2001.

Probleto n.º 79/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO N.º 4.380

SÚMULA: Regulamenta a Lei n.º 2.086, de 22 de outubro de 2.001, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São Atividades da COMDEC:

- I - coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a defesa civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistências de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VII - manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.

VIII - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas ruais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações de medidas relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XI - estar atenta às informações de alerta aos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, a produção manuseio ou transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - promover mobilização social visando a implantação de NUDEC- Núcleos Comunitários de defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. dirigir a entidade, representada perante Os órgãos governamentais e não governamentais.
- III. propor planos de trabalho;
- IV. participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.

VI. propor aos demais membros em reunião previamente marcada, Os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- * Representante da Câmara Municipal;
- * Representante do Poder Judiciário;
- * Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- * Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- * Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- * Representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- * Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- * Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- * Representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- * Representante do 3º Batalhão de Polícia Militar - 3º BPM;
- * Representante da 5ª Subdivisão Policial;
- * Representante da Polícia Rodoviária;
- * Representante dos Clubes de Serviços;
- * Representante das lojas Maçonicas;
- * Representante da União das Associações de Moradores;
- * Representante da Associação Comercial;
- * Representante da Companhia Paranaense de Energia COPEL
- * Representante da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR;
- * Representante da TELEPAR - Brasil Telecom;
- * Representante do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA;

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a Serviço fora da sede do Município restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar Os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntários;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete;

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações dos desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial Para a Defesa Civil Municipal poderá ser utilizados para as seguintes despesas.

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas a conta feita mediante os seguintes documentos

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa, e
- d) nota de pagamento.

Art. 12 - Os critérios normas e padrões a que se refere a lei n.º 2.086, de 15 de outubro de 2001, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na defesa civil.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Pato Branco fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2639 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI N.º 2.086

Data: 15 de outubro de 2001

Súmula: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pato Branco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao Seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se;

I Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II Desastre; o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III Situação de Emergência; reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV Estado de Calamidade Pública; reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de;

I. Coordenador Executivo

II. Conselho Municipal de Defesa Civil

III. Seção de Apoio Administrativo

IV. Seção de Minimização de Desastres

V. Seção de Operações

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros;

Presidente: Prefeito Municipal;

Representante da Câmara Municipal;

Representante do Poder Judiciário;

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços

Públicos;

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;

Representante dos Clubes de Serviços;

Representante das Lojas Maçônicas;

Representante da União das Associações de Moradores;

Representante da Associação Comercial;

Representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

Representante da TELEPAR - Brasil Telecom;

Representante do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA;

Representante do 3º Batalhão da Polícia Militar 3ºBPM;

Representante da 5ª Subdivisão Policial;

Representante da Polícia Rodoviária

Representante do Conselho Municipal de Segurança

Representante da 7ª Regional de Saúde

Representante do DER - Departamento de Estradas e Rodagem 14º Distrito Rodoviário

Representante da Igreja Católica

Representante das Igrejas Evangélicas

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante; e constará dos assentamentos dos respectivos servidores

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei 1.658 de 1º de outubro de 1997 e demais disposições em contrário.

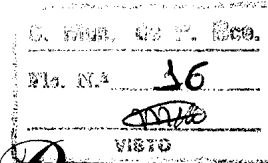
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de outubro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 79/2001

Súmula: Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Pato Branco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

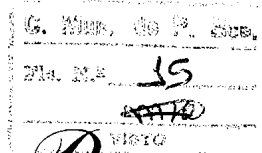
Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

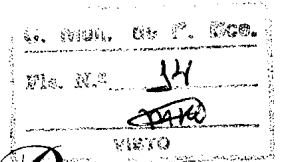
- I - Coordenador Executivo
- II - Conselho Municipal de Defesa Civil
- III - Seção de Apoio Administrativo
- IV - Seção de Minimização de Desastres
- V - Seção de Operações.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Prefeito Municipal;
- representante da Câmara Municipal;
- representante do Poder Judiciário;
- representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- representante dos Clubes de Serviços;
- representante das Lojas Maçônicas;
- representante da União das Associações de Moradores;
- representante da Associação Comercial;
- representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- representante da TELEPAR - Brasil Telecom;
- representante do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA;
- representante do 3º Batalhão da Polícia Militar - 3º BPM;
- representante da 5ª Subdivisão Policial;
- representante da Polícia Rodoviária;
- representante da Corporação do Corpo de Bombeiros;
- representante do Conselho Municipal de Segurança;
- representante da 7ª Regional de Saúde;
- representante do DER - Departamento de Estradas e Rodagem - 14º Distrito Rodoviário;
- representante da Igreja Católica; e
- representante das Igrejas Evangélicas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

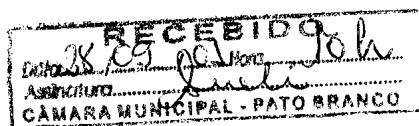
Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

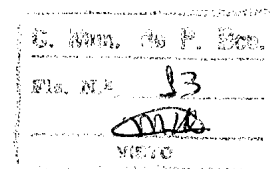
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.658, de 1º de outubro de 1997 e demais disposições em contrário.



Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA ADITIVA** ao projeto de lei nº 79/2001:

EMENDA ADITIVA

Inclui no artigo 8º um representante da Corporação do Corpo de Bombeiros.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de setembro de 2001.

[Handwritten signatures of the council members]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2001

Através do projeto de lei anexo à mensagem nº 59/2001, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para criar a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Pato Branco, diretamente subordinada ao Prefeito ou aos eu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Com a aprovação do referido projeto de lei ficará revogada a Lei nº 1.658, de 1º de outubro de 1997, sendo que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e incluirá diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

De acordo com o projeto, a COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil e compor-se-á de coordenador Executivo; Conselho Municipal de Defesa Civil; Seção de Apoio Administrativo; Seção de Minimização de Desastres e Seção de Operações.

O Conselho Municipal será composto por 26 representantes abrangendo os órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, de órgãos federais, estaduais e de entidades privadas, sendo que ao coordenador competirá organizar as atividades de defesa civil no município, o qual será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nos currículos escolares municipais constará obrigatoriamente noções gerais de Defesa Civil, que, para efeitos desta lei, é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. Nada mais é, portanto, do que proporcionar o bem estar da população em todos os fatores, quando diante de alguma dificuldade, como por exemplo, quando for decretado estado de calamidade pública, que é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Por ser matéria de relevante interesse público e encontrar-se amparada dentro de preceitos de ordem legal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de setembro de 2001.

Clóvis Giesele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Relator

Vilmar Macçari – PSDB
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2001

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pato Branco.

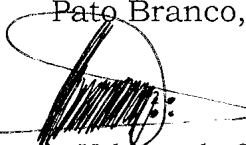
Referida Coordenadoria de Defesa Civil ficará diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenador, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Defesa Civil, para efeitos desta lei, é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. Nada mais é, portanto, do que proporcionar o bem estar da população em todos os fatores, quando diante de alguma dificuldade, como por exemplo, quando for decretado estado de calamidade pública, que é o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Por ser matéria de relevante interesse público e por encontrar-se a mesma amparada dentro de preceitos de ordem legal, concluímos que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação.

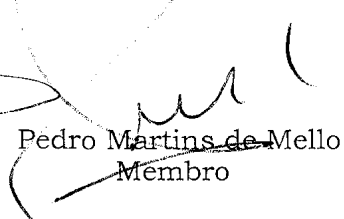
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de setembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva
Relator


Laurinda Luiza Dall'Igna
Membro


Nelson Bertani
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2001

O Executivo Municipal através do projeto de lei anexo à mensagem nº 59/2001, busca autorização legislativa para criar a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Pato Branco.

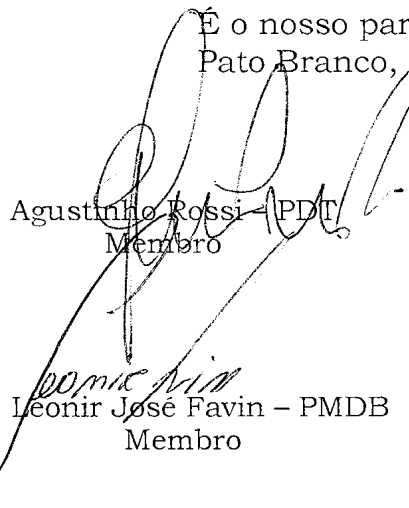
O referido projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto.

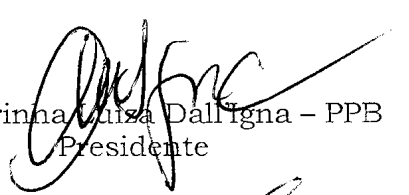
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e ficará diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. De acordo com o projeto, a COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos par esclarecimentos relativos à defesa civil.

O Conselho Municipal será composto por 26 representantes abrangendo os órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, de órgãos federais, estaduais e de entidades privadas.

Por ser matéria de relevante interesse público e por encontrar-se a mesma amparada dentro de preceitos de ordem legal, concluimos que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

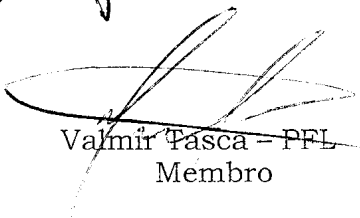
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de setembro de 2001.


Agostinho Rossi - PDT
Membro


Laurinna Luiza Dall'igna - PPB
Presidente


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Silvio Hasse - PSDB
Relator


Valmir Tasca - PFL
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

0. 1000. 00. 0. 000.
FIL. Nº 09
m

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pato Branco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, e para revogar as disposições da Lei Municipal nº 1.658, de 1º de outubro de 1997.

Dispõe o Projeto, que a COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

A proposição traz em seu bojo a definição de defesa civil, desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.

Fazem parte do conselho, representantes dos órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, de órgãos federais, estaduais e de entidades privadas.

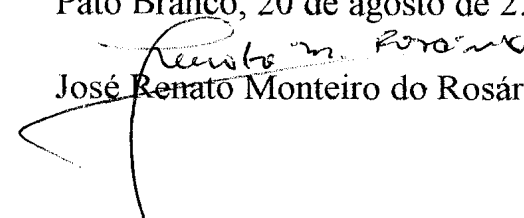
Sobre o tema em comento, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim prescreve:

“Art. 149 - O Poder Público Municipal assegurará ao cidadão, em consonância com a legislação estadual e federal, o direito de proteção a integridade física e moral, de preservação da ordem pública, de execução de atividades de defesa civil, de prevenção e combate à incêndios, de busca e salvamentos, de assistência jurídica gratuita à população de baixo poder aquisitivo e de outras atividades previstas em lei.”

Estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR Juízo.

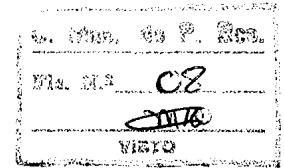
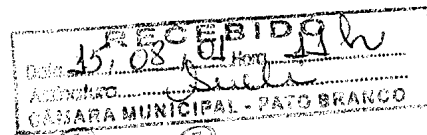
Pato Branco, 20 de agosto de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 059/2001

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município a competência dos órgãos e as disposições gerais.

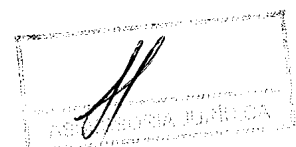
Este Projeto, se transformando em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 10 de agosto de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2001

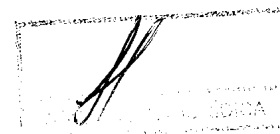
Súmula: Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Pato Branco diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

u





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil
- III. Seção de Apoio Administrativo
- IV. Seção de Minimização de Desastres
- V. Seção de Operações

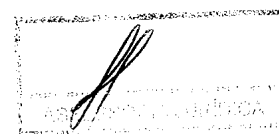
Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

- Presidente: Prefeito Municipal;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Representante da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Fundação de Saúde de Pato Branco;
- Representante dos Clubes de Serviços;
- Representante das Lojas Maçônicas;
- Representante da União das Associações de Moradores;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL

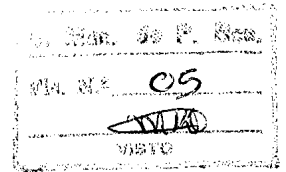
[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- Representante da TELEPAR – Brasil Telecom;
- Representante do Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Representante do 3º Batalhão da Polícia Militar – 3º BPM;
- Representante da 5ª Subdivisão Policial;
- Representante da Polícia Rodoviária.
- Representante do Conselho Municipal de Segurança
- Representante da 7ª Regional de Saúde
- Representante do DER – Departamento de Estradas e Rodagem 14º Distrito Rodoviário
- Representante da Igreja Católica
- Representante das Igrejas Evangélicas

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

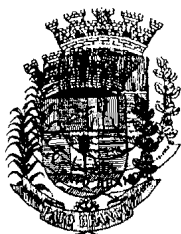
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei 1.658 de 1º de outubro de 1997 e demais disposições em contrário.

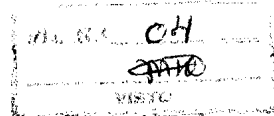

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.658

DATA: 1º de outubro de 1997.

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco- COMDEC/PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC/PB.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03
03
03

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de Calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I- Presidência;
- II- Diretoria de Operações;
- III- Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV- Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil - NUDEC;



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil de Pato Branco - COMDEC/PB:

- I- Um Presidente;
II- Um Adjunto.

Art. 11 - O Cargo de Presidente da COMDEC/PB, deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar a atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-à a Diretoria de Operações da COMDEC/PB de:

- I- Um Diretor de Operações;
II- Um Secretário.

Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC/PB.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no Município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC/PB, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, Réges Henrique Pallaoro, Agostinho Rossi, Sueli Terezinha Polli Ostapiv, Ivan José Chioqueta, Carlinho Antonio Polazzo, Orceli Alves Martins, Roberto Carlos Chioquetta, Enio Ruaro, Aldir Vendruscolo, Germano Corona, Afonso Ferreira de Almeida e Vilson Dalla Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL